

## RESOLUÇÃO Nº 06 /2022 - CRBAL

**O Conselho de Recuperação dos Bens Ambientais Lesados – CRBAL**, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo e Presidente do Conselho de Recuperação dos Bens Ambientais Lesados do FEMA, Sr. Marcio Nunes nomeado pelo Decreto Estadual nº 1440, de 23 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 12.945 de 03 de setembro de 2000 alterada pela Lei 20.742, de 05 de outubro de 2021 do Fundo Estadual do Meio Ambiente e do Decreto 5.810, de 28 de setembro de 2020 alterado pelo Decreto 9108 de 20 de outubro de 2021, que trata do regulamento do FEMA e;

**Considerando** Termo de Acordo Judicial celebrado entre o Ministério Público Federal, Ministério Público do Estado do Paraná, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, Instituto Água e Terra do Paraná, Estado do Paraná, Município de Araucária e de outro lado, Petróleo Brasileiro S. A., Homologado pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, em 14 de outubro de 2021;

**Considerando** que o citado acordo resultou no montante adicional de R\$ 1.396.439.989,71 (um bilhão, trezentos e noventa e seis milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, novecentos e oitenta e nove reais e setenta e um centavos) em favor dos fundos especificados:

- 33,34% à disposição do Fundo de Defesa de Direitos Difusos – FDD, regulamentado pela Lei no 9008/1995 ou, em caso de sua extinção, em favor do Fundo Nacional do Meio Ambiente, regulamentado pela Lei no 7797/1989;

- 66,66% à disposição do Fundo Estadual do Meio Ambiente - FEMA, criado pela Lei Estadual no 12945/2000 e alterações posteriores;

**Considerando** que o Conselho de Recuperação dos Bens Ambientais Lesados – CRBAL, pela Lei 20.742, de 05 de outubro de 2021 compõe do Fundo Estadual do Meio Ambiente;

**Considerando** que os recursos decorrentes de condenações em ações civis públicas disciplinadas pela Lei Federal nº 7.347, de 1985, relativas a questões ambientais, deve ser aprovado, previamente pelo FEMA/Conselho dos Bens Ambientais Lesados;

**Considerando** a 2.ª Reunião Ordinária do Conselho de Recuperação dos Bens Ambientais Lesados – CRBAL, realizada na data de 22/02/2022.

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Aprovar o Manual Básico Orientativo para Apresentação de Projetos Destinados à Promoção da Recuperação, Conservação e Preservação do Meio Ambiente, através de editais de chamamento.

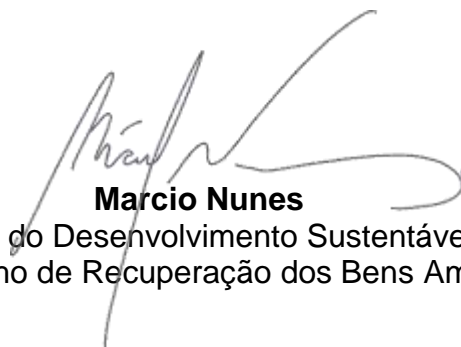
**Art. 2º.** Aprovar a alteração do Plano de Aplicação do Projeto Água no Campo – item 4.2.2, Item 11 – Metodologia para Execução Financeira, aprovado na 7.ª Reunião Extraordinária do Conselho de Recuperação dos Bens Ambientais Lesados – CRBAL, realizada na data de 19/01/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação: “os municípios que apresentarem disponibilidade financeira para construção de casa H, implantação da rede de adução, contratação de empresa especializada para a instalação da bomba, quadro de comando, implantação de distribuição ou podendo buscar parcerias para essa execução”.

**Art.3.º** Aprovar a aderência do Programa Parques Paraná: Estruturação e Implementação das Unidades de Conservação - Viveiros Florestais e Laboratório de Sementes (aderente ao item 4.2.1); Viveiros Socioambientais (aderente ao item 4.2.2).

**Art.4.º** Aprovar a aderência do Programa Fiscalização Ambiental: Reaparelhamento da Fiscalização Ambiental (aderente aos itens 4.2.1, 4.2.2, 4.2.3 e 4.2.4); Fiscalização Ambiental: Fiscalização Ambiental em Unidades de Conservação e Corredores Ecológicos (aderente ao item 4.2.2).

**Art.5º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de março de 2022.



**Marcio Nunes**

Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo e  
Presidente do Conselho de Recuperação dos Bens Ambientais Lesados